**PORTARIA Nº 172, DE 14 DE OUBRO DE 2016.**

Delega competência, na forma do art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, dos artigos 11,12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei 9784/1999 e do art. 65, inciso XX, do Regimento Interno do CAU/RS, aos ocupantes dos cargos de Gerentes Geral, Técnico, Administrativo, Financeiro e de Chefe de Gabinete, bem como aos Conselheiros Coordenadores de Comissões.

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, em conformidade com os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 9.784/1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378/2010 e pelo art. 65, inciso XX, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

Considerando que a delegação de atribuições é praticada diariamente na Administração Pública por permitir que as tarefas sejam desconcentradas;

Considerando que uso da delegação permite que o interesse público e o princípio da eficiência sejam atendidos;

Considerando que o uso da delegação promove a celeridade e a objetividade na prestação de serviço;

Considerando que, na forma do art. 13 da Lei 9784/1999, não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos, bem como as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

Considerando que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada, conforme prevê o art. 14, § 1º da Lei 9784/1999;

Considerando que o Plano de Cargos e Salários do CAU/RS, bem como o Regimento Interno do CAU/RS dispõem previamente sobre o conjunto de tarefas e competências atribuídas aos cargos e às funções inerentes aos delegados nesta portaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar as atribuições abaixo descritas pertencentes à Presidência do CAU/RS aos ocupantes dos cargos de Livre Provimento e Demissão, bem como aos Conselheiros Coordenadores de Comissões:

1. Aos Coordenadores de Comissões, assinar Ofícios relacionados aos processos que se encontram no âmbito de sua Comissão, referente à comunicação às partes acerca da tramitação dos respectivos processos;
2. Ao Gerente-Geral e aos demais Gerentes, convocar os servidores hierarquicamente subordinados, autorizando-os a comparecer em reuniões externas, bem como em outras representações, visando ao exercício da atividade finalística do CAU/RS, ficando a respectiva convocação subordinada à ratificação da Presidência no prazo de 10 (dez) dias após o ato convocatório;
3. Ao Gerente-Geral:
4. Fixar o horário de expediente normal do CAU/RS e as alterações do horário normal de expediente nos casos de datas festivas, eventos públicos e outras situações excepcionais;
5. Aprovar as jornadas individuais de trabalho dos servidores e autorizar, nos casos excepcionais, o trabalho extraordinário;
6. Conceder férias aos servidores do CAU/RS, inclusive quanto ao parcelamento, respeitado o plano anual de férias aprovado pelo Presidente do CAU/RS;
7. Ao Gerente Técnico, assinar ofícios de devolução de documentos erroneamente encaminhados pelo CREA/RS, nos casos de profissionais que se encontram vinculados àquele conselho;
8. Ao Gerente Financeiro, efetuar pagamentos relativos a vale-transporte, vale-refeição e diárias aos servidores e aos Conselheiros devidamente convocados, devendo-se respeitar as normas previstas para pagamento de tais rubricas;
9. Ao Gerente de Atendimento e Fiscalização, assinar ofícios de impugnação de editais, quando estiver constatada a restrição ao profissional arquiteto e urbanista e à empresa registrados neste Conselho, bem como ofícios a entes públicos, quando relacionados a denúncias, processos fiscalizatórios e casos correlatos;
10. Aos Agentes de Fiscalização, assinar ofícios de requisição relacionados ao exercício da atividade fiscalizatória do CAU/RS;
11. Aos servidores lotados na Unidade de RRT, assinar:
12. Declaração para fins de isenção de ISSQN, após realizado o filtro no SICCAU dos RRTs do profissional no município e no período de tempo solicitados (a partir de 2012);
13. Certidão de quitação e pagamento de RRT, contendo o número do RRT, o nome do profissional, o seu registro no CAU, o endereço da obra e as atividades técnicas registradas;
14. Ofícios de resposta a órgãos públicos acerca da situação de profissional ou de empresa registrados no Conselho ou dos serviços prestados por esses, conforme informações existentes no SICCAU.
15. Declarações diversas: Declarações solicitadas pelos profissionais referentes a atribuições, etc.
16. Aos servidores lotados na Unidade de Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Atendimento, emitir e assinar Declarações ou Certidões relativas às suas respectivas Unidades, contendo informações referentes ao registro de profissionais ou empresa registrados no Conselho, principalmente no que tange à data inicial de registro.

Art. 2º Os atos delegados por esta Portaria devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado.

Art. 3º Os poderes delegados por esta Portaria estão sujeitos à revogação a qualquer tempo por ato do Presidente.

Art. 4º Os delegados não agem em nome e em lugar do delegante, mas atuam por força de competência legal que lhe foi transferida.

Art. 5º As autoridade delegadas ficam responsáveis pelo exercício ou prática das atividades delegadas, podendo responder civilmente, criminalmente e/ou administrativamente por seus atos.

Art. 6º A respectiva Portaria deve ser submetida à Deliberação Plenária do CAU/RS para homologação

Art. 7º O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

Art. 8º A presente portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo vigorar até o término desta Legislatura, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**